

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI N.º 1260 DE 27 DE JUNHO DE 2023

LEI N.º 1260 DE 27 DE JUNHO DE 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

LEI N.º 1260 DE 27 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar a venda de precatórios estaduais e federais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de venda de precatórios e direitos creditórios estaduais de titularidade do Município, decorrentes de ação judicial.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de venda de precatórios e direitos creditórios federais de titularidade do município, decorrentes da ação judicial 0008910-40.2017.4.01.3400, nos termos do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 528.

Art. 3º – A venda de precatórios e direitos creditórios ora autorizada, deverá obrigatoriamente ser realizada mediante processo licitatório.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder garantias necessárias à formalização das avenças, na forma e nos limites legais, assegurando-se o suporte de contrapartida se imprescindível à consecução do instrumento de contrato.

Parágrafo Único – Fica o chefe do poder executivo obrigado a enviar à Câmara Municipal de Vereadores, cópia das negociações, no prazo de 10 dias após suas assinaturas, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.